

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

I

LEI Nº 18

Nº.

Assunto

Serviço

Cria Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:-

- a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) - Dar execução sistemática a este Plano, efetuando-o fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) - Conservar, permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;
- e) - Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.;
- f) - Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento das Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;
- g) - Elaborar, anualmente, Programa das Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h) - Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura; na falta de técnico habilitado, a Chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

Parágrafo 2º - O Pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser, total ou parcialmente aproveitado do quadro

Continúa:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - À Chefia do S.M.E.R. compete:-

- Nº. a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respecti
Assunto vos orçamentos;
Serviço b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, as seguintes dotações:

- a) - A quota que couber ao Município, do F.R.N.;
b) - A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
c) Créditos especiais;
d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 1 963


Prefeito Municipal


Secretário-Contador

Reg. no livro próprio nº 1 págs. 25 e 26